



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 24/2019

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
PEDRO GABRIEL PESSATTO.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Empresa **PEDRO GABRIEL PESSATTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.291.210/0001-07, com sede na SIG - Quadra 3 - Bloco C - Loja 44 - Bairro Zona Industrial - Brasília-DF - CEP 70610-433, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor Pedro Gabriel Pessatto, CPF n.º 104.826.096-80, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o **Processo de Licitação n.º 23080.088351/2018-24**, com sujeição às normas emanadas das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 05/2019** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso de nove áreas medindo 1 m² (um metro quadrado) cada, localizadas no Centro de Comunicação e Expressão – CCE, Centro Socioeconômico – CSE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH, Centro Tecnológico – CTC (Bloco D, Bloco A – CTC01 e CTC37, Bloco B – CTC11, Bloco E – CTC24) e na Biblioteca Universitária - BU do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, demonstrado nas plantas baixas anexas ao Edital, para instalação e operação comercial de nove máquinas automatizadas de bebidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1.1. A área objeto deste Termo de Concessão de Uso destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. O valor a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste Termo de Concessão de Uso é de **R\$ 1.730,61 (mil setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) mensais,**

cuja estimativa para 12 meses é de **R\$ 20.767,05 (vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Mensal	Valor Anual
001	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no hall do Bloco A do Centro Socioeconômico – CSE.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
002	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no hall do Bloco E do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFH.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
003	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no pavimento térreo do Bloco B do CCE.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
004	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no pavimento térreo da Biblioteca Universitária - BU.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
005	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no Bloco D do Centro de Ciências da Educação - CED	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
006	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no Bloco A (CTC01) do Centro Tecnológico – CTC.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
007	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no Bloco A (CTC37) do Centro Tecnológico – CTC.	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
008	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no Bloco B (CTC11) do Centro Tecnológico – CTC	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
009	Concessão de área física medindo 1m ² localizada no Bloco E (CTC24) do Centro Tecnológico – CTC	Serv/mês	12	R\$192,29	R\$ 2.307,45
Total geral				R\$ 1.730,61	R\$20.767,05

1.3. A operação das máquinas de que tratam os itens 001 e 004 iniciará em 04/04/2019 e dos demais itens iniciará em 11/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais responsabilidades assumidas no presente instrumento:

2.1.1. Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação;

c) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão:

I - A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

II - A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão de Uso constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

d) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;

e) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

f) Apresentar ao gestor do contrato, de acordo com o local em que a máquina está instalada, a tabela com a descrição e valores das bebidas que serão comercializadas durante a vigência contratual, com a comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

g) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso;

i) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

j) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

k) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou outra que venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.

2.1.2. Quanto ao Serviço:

a) Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

b) Os dias e horários de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

c) A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços aos sábados e domingos, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá observar a qualidade dos produtos e os preços.

e) Os produtos deverão ser adquiridos obrigatoriamente mediante a inserção de cédulas de dinheiro ou moedas.

f) Cada máquina automatizada deverá ofertar, no mínimo, quatro opções de bebidas quentes, incluindo café preto e café com leite.

g) Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente, além do contato da Ouvidoria da UFSC, caso exigido pela CONCEDENTE.



h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

i) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

j) Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

k) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato e das máquinas automatizadas;

2.1.3. Quanto à Fiscalização:

a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Termo de Concessão de Uso.

b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pela CONCEDENTE ou pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão.

c) Será efetuada, semestralmente, pela CONCEDENTE, pesquisa de opinião junto à clientela para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 11.3 do Termo de Referência.

2.1.4. Quanto ao Local de Concessão:

a) Organizar a área concedida em comum acordo com o Gestor do Contrato.

b) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a a CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

c) Realizar a manutenção frequente do espaço.

d) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato e das máquinas automatizadas.

e) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

2.1.5. Quanto aos Equipamentos:

a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão de Uso.

b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico, na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

d) A UFSC não fornecerá quaisquer equipamentos ou materiais, sendo estes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

e) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto deste Pregão, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

2.1.6. Quanto aos Empregados:



- a) Os funcionários responsáveis pela limpeza e abastecimento das máquinas automatizadas deverão apresentar-se categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, portanto equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para executar suas tarefas.
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

2.1.7. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

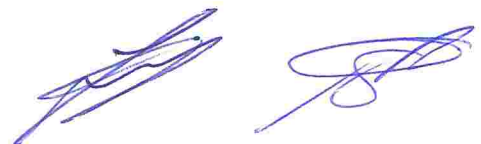
- a) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos de acordo com a legislação vigente.
- b) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.
- c) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
- d) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, coleta de resíduos, consumo de água e de energia elétrica.

2.1.8. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- a) Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.
- b) Comercializar produtos e/ou serviços que não se enquadrem com o objeto do Termo de Referência e deste Termo de Concessão de Uso.
- c) Veicular publicidade, em bancos e placas por exemplo, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- d) Alterar a cor das paredes da área ocupada sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Compete à CONCEDENTE:



- 3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Pregão e seus anexos.
- 3.1.2 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.
- 3.1.4 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica do mês de referência.
- 3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.
- 3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- 3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.
- 3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo dos Diretores(as) dos respectivos locais objeto da Concessão.

4.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.


4.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidores vinculados aos respectivos locais objeto da Concessão, indicados pelos respectivos Gestores do Contrato, e serão devidamente nomeados por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1. Cabe aos fiscais acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.2. Cabe aos fiscais relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

4.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

4.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.



4.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

4.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

4.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.2. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.3.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

5.3.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

5.3.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.4. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.5. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.6. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1.** O valor da concessão do espaço físico objeto do presente Termo de Concessão de Uso de área física da UFSC é de **R\$ 1.730,61 (mil setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) mensal**, e a estimativa total para 12 meses é de **R\$ 20.767,05 (vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)**, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto de cobrança emitido pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.
- 6.2.** O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.
- 6.3.** O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão de Uso.
- 6.4.** Em caso de paralisação das atividades acadêmicas ou impossibilidade de acesso à edificação em que a máquina de bebidas quentes está instalada, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, poderá ser descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à CONCEDENTE até o último dia útil do mês correspondente.
- 6.5.** O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.6.** Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.
- 6.7.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.
- 6.8.** A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.
- 6.9.** Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.
- 6.10.** Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA instalar as máquinas automatizadas e iniciar a venda de bebidas quentes, no máximo, nas datas dispostas na Cláusula 1.3 deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado



do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.

7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE.

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato:

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos itens “9.1.1”, “9.1.3” e “9.1.4” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.4 A sanção estabelecida no item “9.1.4” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

9.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “9.1.4.”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.

10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.

10.2.5. O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

11.1.1. Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.2. Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.



11.1.3. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49




Pedro Gabriel Pessatto
CONCESSIONÁRIO
CPF n.º 104.826.096-80

Testemunhas:


Nome: EDNA MARIA CHARMON DE ARAÚJO
CPF: 607.438.751-68


Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

 Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3928-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971901301625094605321
<https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de PEDRO GABRIEL PESSATTO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.
0164 *FEPN0ZYCV-608245-12* Goiânia, 15/02/2019 - 15:13:40h
Em Teste da Verdade.
Wendel de Melo Vieira - Escrevente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 24/CCF/2019 DE 14 de Fevereiro de 2019.

**O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,**

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa PEDRO GABRIEL PESSATTO - Processo nº 23080.088351/2018-24 - Contrato nº 00024/2019.

GABRIELA GUICHARD DE LIMA BECK
Administrador, CPF 00.775.255.076
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO / CED (CED)

GILVANO DA ROSA
Assistente Em Administração, CPF 02.700.252.942
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA / BU/DGG (BU/DGG)

JONATAN SERNAJOTTO URBANO DE MORAES
Administrador De Edifícios, CPF 07.005.855.914
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS / CFH (CFH)

PATRICIA FERNANDES
Secretário Executivo, CPF 03.117.843.990
CENTRO TECNOLÓGICO / CTC (CTC)

PRISCILA PIMENTEL VIEIRA
Administrador De Edifícios, CPF 09.013.764.932
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO / CCE (CCE)

ROBERTO CARLOS ALVES
Assistente Em Administração, CPF 56037848904

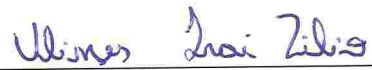
Uz. Alves

CENTRO SOCIOECONÔMICO / CSE (CSE)

VANESSA DOS SANTOS AMADEO

Secretário Executivo, CPF 03.626.965.945

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO / CCE (CCE)



Ulisses Iraci Zilio
Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR